



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Fundo Municipal de Saúde
Processo: Dispensa de Licitação nº 7/2022-008
Objeto: Contratação direta visando a prestação de serviços de hospedagem (casa de passagem ou pousada) para atendimento aos pacientes e acompanhantes do TFD, incluindo café da manhã, almoço e jantar na cidade de Belém – PA, devido o Pregão Eletrônico 8/2022-050 ter sido publicado 03 (três) vezes e não acudir interessados.

I - RELATÓRIO:

Tratam os autos referentes ao processo licitatório nº 7/2022-008, realizado na modalidade Dispensa de Licitação, que teve por objeto a Contratação direta visando a prestação de serviços de hospedagem (casa de passagem ou pousada) para atendimento aos pacientes e acompanhantes do TFD, incluindo café da manhã, almoço e jantar na cidade de Belém – PA, devido o Pregão Eletrônico 8/2022-050 ter sido publicado 03 (três) vezes e não acudir interessados.

O Fundo Municipal de Saúde solicita a Contratação direta visando a prestação de serviços de hospedagem (casa de passagem ou pousada) para atendimento aos pacientes e acompanhantes do TFD, incluindo café da manhã, almoço e jantar na cidade de Belém – PA, devido o Pregão Eletrônico 8/2022-050 ter sido publicado 03 (três) vezes e não acudir interessados.

Onde foi feita cotação exigível, a fim de escolha para atender o objeto. A empresa vencedora foi: M M CASA DE APOIO LIRIOS DO CAMPO LTDA no valor de R\$ 645.120,00.

Houve apresentação de documentos da empresa: M M CASA DE APOIO LIRIOS DO CAMPO LTDA, conforme: RG e CPF dos sócios, Comprovante do CNPJ, Contrato Social, Certidão Negativa Estadual de Natureza Tributária e Não Tributária, Alvará, certidão negativa de tributos federais devidos à União, Certidão Negativa de débitos do município da sede, certificado de regularidade de FGTS, Certidão negativa de débitos trabalhistas, Licença de Funcionamento Vigilância Sanitária, Certidão de Regularidade do Profissional, Certidão Simplificada da JUCEPA, Certidão de Falência e Concordata, Atestados de Capacidade Técnica com notas fiscais e Escrituração Digital do Diário do ano 2021.

A empresa está habilitada, com isso foi despachado pelo Setor Contábil a dotação orçamentaria para o Fundo Municipal de Saúde. Onde o Secretário despachou a declaração de adequação orçamentaria.

Então foi autorizada pelo ordenador a Contratação direta visando a prestação de serviços de hospedagem (casa de passagem ou pousada) para atendimento aos pacientes e acompanhantes do TFD, incluindo café da manhã, almoço e jantar na cidade de Belém – PA, devido o Pregão Eletrônico 8/2022-050 ter sido publicado 03 (três) vezes e não acudir interessados.

Houve parecer jurídico favorável a contratação, bem como minuta de carta de contrato elaborada pela comissão permanente de licitação, além do termo de ratificação e extrato de Dispensa de Licitação.

II – ANÁLISE:

Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o artigo nº 37, XXI da CF/88.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

Nesse sentido, a Lei Nacional n.º 8.666/93, conhecida como Lei Geral de Licitações (LGL), disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam:

“Art. 24. É dispensável a Licitação: (...)

V - Quando não acudirem interessados à licitação anterior e está, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Analisando-se o Processo de Dispensa de Licitação nº 7/2022-008, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado encontra-se largamente justificado nos autos, verificou-se, ainda, que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

III – PARECER:

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através de Dispensa de Licitação nº 7/2022-008, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas no artigo 55 da lei nº 8.666/93 a minuta da carta contrato possui legalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena e prevista em legislação da matéria, mormente o determinado no artigo 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através de Dispensa de Licitação nº 7/2022-008 se encontra revestido de todas as formalidades legais, e está APTO para gerar despesas para a municipalidade.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 88 páginas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 02 páginas.

Tucuruí - PA, 28 de outubro de 2022.

Marcelo Teixeira Barradas
Controlador do Município
Portaria nº 035/2021 GP